

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Alpestre/RS

Objeto: Impressão gráfica de cartelas e cartazes para a ação “Compra Premiada 2026”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão gráfica de cartelas e cartazes destinados à ação “Compra Premiada 2026”, instituída pela Lei Municipal nº 2.983/2026, compreendendo a produção de material padronizado necessário à operacionalização e divulgação da campanha.

1.2 O objeto abrange o fornecimento dos seguintes itens, conforme especificações a serem detalhadas pela Administração:

a) 2.600 (dois mil e seiscentos) blocos de cartelas, contendo 100 (cem) unidades cada, totalizando 260.000 (duzentas e sessenta mil) cartelas;

b) 100 (cem) cartazes destinados à divulgação institucional da campanha e à identificação dos estabelecimentos/empresas participantes.

1.3 A execução do objeto deverá observar o cronograma da campanha, iniciando-se a partir do recebimento da ordem de compra, devendo a entrega ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, de modo a não comprometer o início e a continuidade da ação.

1.4 Considerando a natureza do objeto, caracterizada como fornecimento de material gráfico de execução imediata e finalidade específica, não se vislumbra a necessidade de prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a ação “Compra Premiada 2026”, instituída pela Lei Municipal nº 2.983/2026, o qual demonstrou, de forma técnica e motivada, a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a sua vantajosidade sob os aspectos operacional, econômico e administrativo.

2.2 O referido estudo evidenciou que a contratação de empresa especializada para a confecção de cartelas e cartazes constitui medida indispensável para a adequada operacionalização e divulgação da campanha, assegurando padronização, confiabilidade dos registros, eficiência na execução e atendimento aos objetivos da política pública instituída.

2.3 A solução adotada encontra-se alinhada ao interesse público, às diretrizes de planejamento da Administração Municipal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a produção gráfica de cartelas e cartazes destinados à ação “Compra Premiada 2026”, abrangendo todas as etapas

necessárias à obtenção do produto final, incluindo preparação de arquivos, impressão, acabamento e entrega dos materiais em condições adequadas de uso.

3.2 A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas definidas pela Administração, assegurando padronização, qualidade gráfica, legibilidade das informações e uniformidade visual dos materiais, em conformidade com a identidade da campanha.

3.3 O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de produção, conferência, entrega, distribuição e utilização no âmbito da campanha, até o descarte final dos materiais, devendo ser observados critérios de eficiência, controle e sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de insumos e à adequada destinação de resíduos.

3.4 A solução adotada visa garantir a adequada operacionalização e divulgação da campanha, contribuindo para a efetividade da política pública, a confiabilidade dos instrumentos utilizados e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender a requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a adequada execução da ação “Compra Premiada 2026”, garantindo qualidade, padronização e confiabilidade dos materiais fornecidos.

4.2 Constituem requisitos mínimos da contratação:

- a) padrão gráfico uniforme, em conformidade com a identidade visual da campanha e com os *layouts* definidos pela Administração;
- b) qualidade de impressão compatível com a finalidade do objeto, assegurando plena legibilidade das informações e adequada durabilidade durante todo o período de utilização;
- c) utilização de materiais e insumos adequados ao manuseio contínuo, garantindo resistência física e preservação das informações impressas;
- d) estrita conformidade com as especificações técnicas fornecidas pela Administração, incluindo dimensões, cores, *layout* e demais características do material;
- e) observância das normas técnicas aplicáveis à produção gráfica, bem como de boas práticas de controle de qualidade em todas as etapas do processo produtivo.

4.3 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de impressão, falhas de acabamento ou quaisquer inconsistências que comprometam sua utilização, cabendo à contratada a responsabilidade pela substituição de itens em desacordo, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de ordem de compra, na qual constarão as especificações técnicas, quantitativos e demais condições necessárias à adequada execução do serviço.

5.2 O Município disponibilizará à contratada a arte final e/ou modelo padrão dos materiais, cabendo a esta a fiel reprodução gráfica, observando integralmente os elementos visuais, dimensões, cores, *layout* e demais características estabelecidas pela Administração.



5.3 Após o recebimento da arte/modelo, a contratada deverá elaborar e apresentar a “arte final” para validação da Administração, como condição prévia ao início da produção, não sendo autorizada a confecção sem a devida aprovação.

5.4 A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, compreendendo a totalidade dos quantitativos previstos, não sendo admitidas entregas parciais, salvo mediante justificativa formal e expressamente aceita pela Administração.

5.5 A contratada deverá realizar todas as etapas da produção gráfica, incluindo preparação, impressão, acabamento e acondicionamento, garantindo a qualidade do material final e sua conformidade com as especificações técnicas e com o modelo aprovado.

5.6 Especificações dos itens:

a) Cartelas:

Quantidade: Quantidade: 2.600 (dois mil e seiscientos) blocos;

Formato: 10 cm x 7 cm;

Gramatura: 75 g/m²;

Impressão: frente colorida e verso branco, conforme modelo aprovado;

Acondicionamento: em blocos de 100 (cem) unidades, de modo a facilitar o controle, manuseio e distribuição.

b) Cartazes:

Quantidade: 100 (cem) unidades;

Formato: 33 cm x 48 cm;

Gramatura: 270 g/m²;

Impressão: frente colorida e verso branco, em papel couchê, conforme modelo aprovado.

5.7 O prazo para conclusão da confecção dos materiais será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, condicionado à aprovação prévia da arte pela Administração.

5.8 A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma integral, juntamente com a conclusão do objeto, na Prefeitura Municipal de Alpestre/RS, localizada provisoriamente na Rua Frederico Westphalen, nº 345, Centro, em horário de expediente, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.9 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos de impressão, falhas de corte ou quaisquer inconformidades que comprometam sua finalidade.

5.10 Constatadas irregularidades, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição ou correção dos materiais no prazo definido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Handwritten signatures and initials in black ink, appearing to be the names of the contracting parties.

6.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 A habilitação do fornecedor abrangerá a verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências legais aplicáveis.

6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência ou que apresentarem preços inexequíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.2 Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições contratuais, atestar a qualidade dos materiais entregues e aferir a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar ajustes, correções ou substituições sempre que constatadas inconformidades.

7.3 A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à perfeita execução do objeto, nem reduz ou exclui sua responsabilidade por eventuais falhas, vícios ou danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando o modelo aprovado pela Administração.

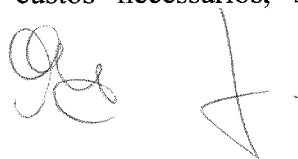
8.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços gráficos, incluindo todas as etapas de produção, nas quantidades e padrões exigidos, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização.

8.3 Assegurar a fiel reprodução da arte/modelo disponibilizado pela Administração, respeitando integralmente *layout*, dimensões, cores e demais características técnicas.

8.4 Apresentar a arte final para aprovação prévia da Administração antes do início da produção, não sendo permitida a confecção sem validação expressa.

8.5 Utilizar materiais de qualidade adequada, garantindo legibilidade, durabilidade e acabamento compatível com a finalidade dos materiais gráficos.

8.6 Realizar a entrega de forma integral, no prazo, local e condições estabelecidos, incluindo transporte, carga, descarga e demais custos necessários, sem ônus adicional para a Administração.



8.7 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução, incluindo tributos, encargos, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

8.8 Garantir o adequado acondicionamento e transporte dos materiais até a entrega, preservando sua integridade e qualidade.

8.9 Substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo definido pela Administração, os materiais que apresentarem defeitos de impressão, falhas de acabamento ou qualquer inconformidade com as especificações exigidas.

8.10 Designar responsável para interlocução com a Administração durante a execução do objeto.

8.11 Observar e cumprir as normas legais e técnicas aplicáveis à atividade de produção gráfica.

8.12 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

8.13 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas.

8.14 Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável, adotando medidas para proteção de eventuais dados tratados.

8.15 Cumprir integralmente as demais disposições constantes neste Termo de Referência e demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir a ordem de compra com a definição das especificações, quantitativos e condições de execução.

9.2 Disponibilizar à contratada a arte/modelo dos materiais, bem como prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

9.3 Analisar e aprovar a arte final apresentada pela contratada, previamente ao início da produção.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

9.5 Receber e conferir os materiais entregues, atestando o recebimento quando estiverem em conformidade com as especificações.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às condições estabelecidas, determinando sua correção ou substituição.



9.7 Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto.

9.8 Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas, para que sejam adotadas as providências necessárias.

9.9 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

9.10 Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, adotando as medidas necessárias para assegurar a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 A medição será realizada com base na quantidade efetivamente entregue e aceita pela Administração, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas e posterior atesto pelo fiscal do contrato.

10.2 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da liquidação da despesa, na quinta-feira subsequente, observadas as regras de ordem cronológica de pagamentos estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.604/2017.

10.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do Município de Alpestre/RS, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução do objeto.

10.4 A contratada deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, especialmente quanto às retenções tributárias eventualmente incidentes, responsabilizando-se pela correta emissão do documento fiscal e pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

10.5 A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do procedimento licitatório, o número do contrato, o número da ordem de compra, bem como demais informações exigidas pela legislação aplicável, sob pena de não processamento do pagamento até a devida regularização.

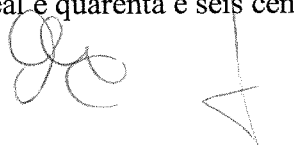
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada nos quantitativos definidos neste Termo de Referência e nos parâmetros de mercado, bem como em dados históricos de contratações anteriores realizadas pelo Município, especialmente a Campanha do exercício de 2025.

11.2 Para fins de estimativa, foram considerados os seguintes valores referenciais:

a) Cartelas:

Quantidade estimada: 2.600 (dois mil e seiscentos) blocos, com 100 (cem) unidades cada;
Valor unitário estimado: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) por bloco;



Valor total estimado: R\$ 3.796,00 (três mil setecentos e noventa e seis reais).

b) Cartazes:

Quantidade estimada: 100 (cem) unidades;

Valor unitário estimado: R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);

Valor total estimado: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

11.3 O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 4.446,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

11.4 O detalhamento da estimativa, incluindo memórias de cálculo e demais parâmetros utilizados, será consolidado pelo setor competente, que dispõe de técnica e ferramentas adequadas para a apuração final dos valores, integrando o processo administrativo.

11.5 Os documentos que fundamentam a estimativa poderão ser classificados até a conclusão do procedimento, nos termos da legislação vigente, quando necessário à preservação da competitividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A contratação possui adequação orçamentária, estando prevista no orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com a legislação vigente.

12.2 A execução da despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	2043 – PROGRAMA DE MELHORIA DA ARRECADAÇÃO
Conta Despesa	3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.3 A despesa será empenhada e executada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INDICADORES MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

13.1 A execução contratual será avaliada com base em indicadores mínimos de desempenho, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços gráficos, a conformidade dos materiais produzidos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

13.2 Constituem indicadores mínimos de execução:

- a) cumprimento do prazo de entrega, consistente na conclusão integral do objeto dentro do prazo estipulado;
- b) conformidade com a arte previamente aprovada pela Administração, verificada quanto à fidelidade de reprodução do *layout*, cores, dimensões e demais especificações;
- c) qualidade do material gráfico, aferida quanto à impressão, acabamento, legibilidade e durabilidade;



- d) índice de não conformidades, apurado pela quantidade de materiais recusados ou que necessitem substituição em relação ao total produzido;
- e) tempo de resposta para correção ou substituição, quando solicitada pela Administração.

13.3 O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, inclusive a aplicação de sanções, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

13.4 O acompanhamento dos indicadores será realizado pelo fiscal do contrato, mediante registros formais, podendo subsidiar decisões relacionadas à gestão e à eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade que não comprometam a execução do objeto;
- b) multa, nos casos de atraso, inexecução parcial ou descumprimento de obrigações;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo determinado, nos termos da legislação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves.

14.3 Constituem, entre outras, hipóteses de aplicação de sanções:

- a) atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) execução em desacordo com a arte aprovada ou com as especificações técnicas;
- c) não apresentação da arte para aprovação prévia;
- d) não substituição ou correção de materiais rejeitados no prazo estabelecido;
- e) falhas de qualidade, impressão ou acabamento que comprometam a finalidade do material;
- f) descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4 A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, constituindo documento base para a formalização da contratação e dos instrumentos dela decorrentes.

15.2 A execução do objeto deverá observar integralmente as condições aqui estabelecidas, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à produção gráfica e à contratação pública.



15.3 A Administração poderá expedir orientações complementares à execução contratual, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto, visando ao adequado atendimento do interesse público.

15.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.


Ederson Moraes
Secretário Municipal da Fazenda
Ederson Moraes
Secretário Municipal da Fazenda
19472022
Secretário Municipal da Fazenda


Leocir José Silveira
Fiscal

Marcos André Pasa
Fiscal